

LEI Nº 977, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal nº 971, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Olho d'Água das Flores, Alagoas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 971, de 30 de abril de 2023 passa a ter a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica mantido o Conselho Tutelar do Município de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, criado pela Lei Municipal nº 442/2001, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções próprias de atendimento à crianças, adolescentes, pais e responsáveis, assessoramento e fiscalização das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.*

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 971, de 30 de abril de 2023 passa a ter a seguinte redação:

***Art. 3º** Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observadas questões relativas à população local e características geográficas do município.*

Art. 3º. O § 3º do art. 12 da Lei Municipal nº 971, de 30 de abril de 2023 passa a ter a seguinte redação:



§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a propositura de impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

Art. 4º. O § 6º do art. 13 da Lei Municipal nº 971, de 30 de abril de 2023 passa a ter a seguinte redação:

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor do Município retirados, transferidos ou regularizados antes da data da votação, conforme prazo estabelecido pelo CMDCA em edital.

Art. 5º. Os incisos IV, V e VII do art. 16 da Lei Municipal nº 971, de 30 de abril de 2023 passam a ter a seguinte redação:

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

...

IV - experiência mínima de 06 (seis) meses na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidade da sociedade civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão público, empresa privada ou autônomo;

V - conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

(...)

VII - comprovação de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter eliminatório e sobre informática básica, por meio de avaliação, ambas a serem formuladas sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

Art. 6º. Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 21 da Lei Municipal nº 971, de 30 de abril de 2023 passam a ter a seguinte redação:

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser disciplinada por edital específico.

§ 1º A aprovação do candidato, na avaliação a que trata o caput deste artigo, terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

§ 3º Os mesmos também passarão por avaliação de conhecimento sobre informática básica, igualmente de caráter eliminatório, objetivando aferir a capacidade de utilização de computador e programas necessários ao desempenho da função de conselheiro tutelar, devendo a mesma ser disciplinada por edital específico.



§ 4º A prova será formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA, facultando-lhes a contratação de pessoa jurídica, de ensino ou empresa com comprovada atuação na área da infância e juventude, dotada de experiência na área de formação/capacitação de integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e aplicação de provas para candidatos a membro do Conselho Tutelar, por meio de processos de seleção e contratação para execução e aplicação dos certames, garantindo-se a publicidade devida, conforme disposição legais pertinentes a estes tipos de contratações.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 11 de maio de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito